

EDITAL.

A REAL Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação destes Reinos , e seus Dominios , devendo proceder á derrama , que ha de produzir os seis milhões de cruzados , com que o Commercio do Reino deve contribuir para o pagamento dos quarenta milhões de Contribuição Extraordinaria de Guerra , na fórmula do Decreto Imperial e Real de 23 de Dezembro passado , addicionado pelo outro Decreto do primeiro de Fevereiro , servindo-se para a igualdade da taxação do juizo de Negociantes de toda a probidade , e do maior conhecimento dos individuos , que compõem a Praça de Lisboa , debaixo das regras da maior equidade possivel : Manda prevenir a todos os Negociantes , que não havendo tempo a perder , para se verificar o primeiro pagamento no prazo que o mesmo Decreto ordena , o Tribunal fará expedir a cada hum dos Collectedos hum Bilhete impresso , rubricado pelo Deputado Secretario , do qual constará a somma em que he taxado , a fim de que até ao dia indicado do corrente venha com a quota parte do respectivo pagamento á Contadoria do mesmo Tribunal , aonde se lhe dará huma Cautélla , que lhe sirva de Título até receber o Conhecimento em fórmula , ficando sujeito ás Execuções Fiscaes qualquer pessoa que assim o não cumprir . Para chegar á noticia de todos , se mandarão affixar Editaes . Lisboa 3 de Março de 1808.

RES.
32225

EDITAL

REAL JUÍZ DE COMERCIO, AGUARDANTES,
FABRICAS, O NAVEGACAO DESES REIOS, E SEUS
DOMINIOS, JUVENTUDE BLOCADA A DELAS, DNE
SES DE PROGRESSO OS SEUS MUITOS DE CLASSEOS,
COM DE O COMERCIO DE REIO DEVE COMUNICAR BASTA O
BALANÇO DOS ESTADOS MILITARES DE COMBINAÇÃO EXISTENT
QUINTAS DE CERTEZA, OS TERRAS DE DECRETO FUNDADO E REAL
DE 33 DE DESENHO DESSE, APROVADO BEM ONTO
DECRETO DE BIENESTAR DE FAVELA, SERVINDO-SE BASTA A
INDUSTRIAS DA FAZENDA DO LIXO DE NEGOCIAÇÕES DE TODAS A
BROPIDADES, E DO MISTO CONHECIMENTO DOS INVIDIADOS, DNE
COMBEGEM A PRAÇAS DE TRABALHO, EXPANDO AS LEGISLACOES AS MISTO
EDIFICACOES POSSIVEL: MANDA BIEVEL A TODOS OS NEGOCIOS
TOS, DNE USO PRAVEDO TEMPO A BERTER, BASTA SE ENVIAR
O BIMESTRE BALANÇO NO BASTO DNE UMESMO DECRETO
OLIGENAS, O TITULAR FERIA EXPEDIR A CAGAS FIM DOS COLLE-
GADOS PRA BILHETE IMPRESO, IMPRIMAS BEM DE FAZENDA,
SECRETAO, JO DAS CONSTITUÍTAS A SORVETAS EM DNE PE FAZENDA,
A FIM DE DNE ATÉ SO QIS INVIDICO DE CONFERIR VENIDA COM
A DNOA BASTA QO RESPECTIVO BALANÇO A COMBINAÇÃO QO
MESMO TITULAR, SONDGE SE JIRE DIRE JURA CAUTELA, DNE
DNE SITAS DE TITULO SER RECEPTE O CONHECIMENTO EM FORT-
RESA, NISSUDO SUBEITO AS EXECUÇÕES FISCAIS DAS DNDAS BES-
TODOS, SE MANGAÍDO SUFFIXA EQUIS. TRABALHO 3 DE MARÇO
de 1808.

NA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL